



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 589/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0288/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa denominar Praça Bem-te-vi, a praça inominada situada entre a Rua Francisco Magalhães e a Avenida Aricanduva - Jd. Nove de Julho.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fl. 39/40) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls. 41 a 48), o projeto é ilegal, por se tratar de alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, uma vez que trata-se de bem público já denominado como Praça Joel Ribeiro, nos termos da Lei nº 15.659/12.

Além disso, a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando que outro logradouro foi oficializado com a denominação pretendida através do Decreto nº 2.687/54.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, assim consideradas as denominações ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT - relator

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.